

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - S P

LEI Nº. 1.689/2001 DE 16 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre autorização para não mais contribuir com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dá outras providências.

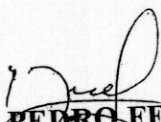
PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a não mais contribuir na formação originalmente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP podendo para tanto postular em Juízo através de ação declaratória de inexistência de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CC. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 16 de abril de 2001; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA